



CERTIDÃO

ANÁLISE DE PREVENÇÃO LEGISLATIVA

Certifico, para os devidos fins, que, após pesquisa realizada junto ao acervo legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga e na legislação municipal vigente até a presente data, **não foram identificadas leis municipais nem projetos de lei em tramitação com objeto idêntico ou semelhante ao [Projeto de Lei nº 20/2026](#)**, que “*Dispõe sobre a proibição da realização de festas rave e eventos similares na área rural do Município de Pirassununga e estabelece normas para a realização desses eventos em outras áreas*”.

O Projeto de Lei nº 20/2026 proíbe a realização de festas rave e eventos similares na área rural do Município, definida conforme o Plano Diretor Municipal, e condiciona sua promoção em áreas urbanas à prévia autorização executiva por meio de alvará de licença para eventos, com exigência de documentação detalhada incluindo planos de segurança, atendimento médico, acústico, gerenciamento de resíduos, impacto no tráfego e seguro de responsabilidade civil, além de prever fiscalização e sanções administrativas progressivas em caso de descumprimento.

A análise do referido projeto revela pontos jurídicos relevantes quanto à compatibilidade com normas superiores e municipais.

- **Matéria e Competência Legislativa:** A iniciativa parlamentar é admissível para regular eventos de interesse local como proteção à saúde, segurança, sossego público e meio ambiente, nos termos da competência municipal suplementar ([art. 30, I e II, da CRFB/88](#)).
 - O projeto não institui novos órgãos ou funções exclusivas do Executivo, limitando-se a estabelecer normas gerais e delegando detalhes procedimentais à regulamentação, sem vício de iniciativa ou invasão à reserva do Prefeito ([art. 2º e art. 61, §1º, II, da CRFB/88, e simetria na Lei Orgânica Municipal](#)).
 - A proibição zonal e exigências para licenciamento alinham-se à autonomia municipal em posturas, sem ofensa à separação de poderes.



- **Impactos Financeiros e Responsabilidade Fiscal:** Não prevê criação de despesa obrigatória continuada ou cargos públicos novos, dispensando em análise preliminar estimativa formal de impacto orçamentário e indicação de fonte de custeio ([arts. 15 a 17 da LC nº 101/2000](#)).
 - Custos indiretos com fiscalização podem ser absorvidos pelo orçamento vigente do Poder Público Municipal, conforme princípios de responsabilidade fiscal.
- **Compatibilidade com Legislação Vigente:** Não identifica sobreposições ou conflitos diretos com leis municipais existentes, como o Código de Posturas ([art. 25, da LC nº 74/2006](#)), que já exige licenças para eventos com aglomeração e ruído, podendo o projeto suplementar tais normas localmente.

A presente certidão é emitida com base em pesquisa junto ao acervo legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga e legislação vigente até a data de emissão.

Esta análise possui caráter meramente preventivo, identificando sobreposições, lacunas ou incompatibilidades normativas no âmbito municipal. Não constitui parecer jurídico nem possui efeito vinculante, servindo como subsídio técnico preliminar aos setores competentes.

Pirassununga, 3 de março de 2026

Bruna Fernandes Ament
Agente Legislativo Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=234JV3CCZ38S6V86>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 234J-V3CC-Z38S-6V86

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Anexo N° 202/2026 - PROTOCOLO: 1099/2026 - 03/03/2026 - 14:38 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 234J-V3CC-Z38S-6V86